



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS



CONVÊNIO N.º 005, DE 04 DE SETEMBRO DE 2019.

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ERECHIM E A CASA DE RECUPERAÇÃO DE ALCOÓLATRAS E DROGADOS DE ERECHIM VALÉRIO DE LOURENÇO MARTINS – CRADE, VISANDO AO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA TRATAMENTO DE PACIENTES COM DEPENDÊNCIA QUÍMICA, DO SEXO MASCULINO, MAIORES DE 18 ANOS, ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

MUNICÍPIO DE ERECHIM, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça da Bandeira, n.º 354, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.477/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, Senhor MARCOS ANTÔNIO LANDO, brasileiro, casado, administrador, e pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor DÉRCIO NONEMACHER, brasileiro, casado, médico, ambos residentes e domiciliados na cidade de Erechim/RS.

CASA DE RECUPERAÇÃO DE ALCOÓLATRAS E DROGADOS DE ERECHIM VALÉRIO DE LOURENÇO MARTINS – CRADE, inscrita no CNPJ sob n.º 01.725.185/0001-64, com sede na BR 135, Km 67, Bairro Peccin, no Município de Erechim/RS, neste ato representada por seu Presidente, Senhor VANDERLEI LUIS RIBEIRO, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n.º 544.972.130-72 e RG n.º 3058258249, residente e domiciliado na Rua José Wawruch, n.º 150, Bairro Castelo Branco, nesta Cidade, doravante denominada de CRADE.

O presente Convênio regula-se por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente as disposições constantes do artigo 116, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, no que couber; pela legislação municipal autorizativa; pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objeto a união de esforços entre o MUNICÍPIO DE ERECHIM e a CASA DE RECUPERAÇÃO DE ALCOÓLATRAS E DROGADOS DE ERECHIM VALÉRIO DE LOURENÇO MARTINS – CRADE, visando ao repasse de recursos financeiros no montante de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) mensais, para tratamento de até 05 (cinco) pacientes com dependência química, do sexo masculino, maiores de 18 anos, encaminhados pela Secretaria Municipal da Saúde.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS



1.2. A CRADE – Casa de Recuperação de Alcoólatras e Drogados de Erechim Valério de Lourenço Martins – fica obrigada a aplicar a logomarca do Município de Erechim, como apoiador da Entidade.

1.3. São partes integrantes deste Convênio o Plano Terapêutico e o Plano de Trabalho em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPES

2.1 – Caberá ao Município de Erechim:

- a) Fazer a triagem dos pacientes e encaminhá-los à CRADE;
- b) Repassar, mensalmente, o valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) à CRADE;
- c) Acompanhar a execução do presente Convênio, cobrando as prestações de contas mensais e aprovando-as, condicionando a isso a liberação dos próximos pagamentos.

2.2 Caberá à CRADE:

- a) Disponibilizar até 05 (cinco) leitos fixos para tratamento de pacientes do sexo masculino, maiores de 18 anos, dependentes químicos em álcool, drogas e outras substâncias psicoativas;
- b) Disponibilizar estrutura física, materiais e pessoal necessários a execução do Plano Terapêutico;
- c) O período de tratamento dos pacientes com dependência química será de 06 (seis) a 09 (nove) meses;
- d) Prestar contas dos recursos recebidos mensalmente;
- e) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes do presente instrumento relativas a encargos sociais, trabalhistas e fiscais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. As despesas decorrentes do presente Convênio serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 09 – Secretaria Municipal da Saúde, 01 – Fundo Municipal de Saúde, 10.301.0008.2.033 – Subvenção a Entidades de Assistência à Saúde com Recursos Próprios, 3350.43.00.00.00 – Subvenções Sociais.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1. A CRADE deverá prestar contas, ao Município, dos recursos recebidos, através de relatório mensal das despesas pagas, devidamente atestadas pela Gestora do Convênio, e em até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência do Convênio, conforme dispõe o Decreto Municipal n.º 4.503/2017.



CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 1.º de setembro de 2019 a 31 de agosto de 2020, podendo ser prorrogado, mediante Termos Aditivos, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse entre as partes e suficiente dotação orçamentária e financeira do Município, ou rescindido mediante aviso-prévio de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O Convênio poderá ser rescindido:

a) Unilateralmente, quando o interesse público o exigir;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicialmente nos termos da legislação.

6.2. A ocorrência de qualquer um dos motivos elencados no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

7.1. Será gestora do presente convênio, a Senhora VÂNIA FÁTIMA CAMPOS SPECHT, a qual fica responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços conveniados, procedendo manifestação, em parecer conclusivo, ao término do convênio ou em cada etapa que requeira prestação de contas, como pré-requisito para aprovação, ou não, das mesmas.

7.2. Compete à CRADE utilizar os recursos da maneira mais adequada, estritamente para o custeio das despesas descritas no Plano de Trabalho.

7.3. Qualquer alteração no presente convênio deverá ser solicitada pela Entidade, devidamente justificada, com a antecedência necessária para análise e decisão pela Gestora do Convênio.

7.4. A CRADE fica obrigada a restituir, aos cofres públicos municipais, o eventual saldo de recursos financeiros repassados, não utilizados até a data de conclusão ou extinção do presente Convênio, bem como, da devolução do valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento do recurso, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Municipal, nas seguintes hipóteses:

I – Quando não for executado o objeto do presente Convênio;

II – Quando não for apresentada a prestação de contas no prazo exigido na Cláusula Quarta deste Convênio;

III – Quando os recursos financeiros repassados forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS



CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim/RS para dirimir qualquer litígio oriundo do presente Convênio.

E, por estarem acordes as partes firmam o presente Convênio em 05 (cinco) vias de igual teor e forma (na presença das testemunhas abaixo subscritas).

Erechim/RS, 04 de Setembro de 2019.

MARCOS ANTÔNIO LANDO
Prefeito Municipal em exercício

VANDERLEI LUIS RIBEIRO
Presidente da Casa de Recuperação de Alcoólatras
e Drogados de Erechim Valério de Lourenço
Martins – CRADE

DÉRCIO NONEMACHER
Secretário Municipal de Saúde

VÂNIA FÁTIMA CAMPOS SPECHT
Gestora do Convênio
Secretaria Municipal de Saúde

Testemunhas:
